

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020 - SRP PROCESSO Nº. 1.202.005/2019</p>	<p>PMSC/CPL</p> <p>Fis. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
---	--	--

ANEXO I

PREGÃO Nº 007/2020 – SRP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O Presente Termo de Referência trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO (LAVAR E PASSAR) DE ROUPAS HOPITALARES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DONA TECA E DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA CAIADA/RN, conforme especificações e quantitativos informados a seguir.

DESCRIÇÃO: prestação dos serviços de lavanderia hospitalar, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em condições ideais de reutilização, em situações propícias à saúde.

As roupas hospitalares que serão objeto dos serviços prestados são: colcha, lençol com elástico, lençol sem elástico, cobertor, campo cirúrgico, fronha, toalha de banho, toalha de rosto, avental/camisola, blusa (pijama) e calça (pijama) e outras que se fizerem necessárias, incluídas como roupa hospitalar ou de uso hospitalar.

Unidade: QUILOGRAMA

Quantidade: 2.400

2. OBJETIVO

2.1. A Prefeitura Municipal de SERRA CAIADA/RN pretende proceder com a Contratação de empresa de prestação de serviços de higienização e desinfecção de roupas hospitalares, visando atender as demandas do Hospital Municipal Dona Teca e das Unidades Básica de Saúde do Município de Serra Caiada/RN; objetivando a lavagem e desinfecção de todas as roupas hospitalares para que fiquem em condições normais de reuso.

3. METODOLOGIA

3.1. A presente CONTRATAÇÃO será realizada por meio do procedimento licitatório, a ser definida após a realização das pesquisas de preços, para formação de orçamento e conhecimento do valor estimado da futura contratação dentre o rol das modalidades constates nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

4. IUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

4.1. A contratação de serviços de lavanderia externa tem como finalidade suprir as necessidades do Hospital Municipal Dona Teca e Unidades Básica de Saúde para a perfeita e total execução dos serviços de lavagem de roupas e enxovais dos diversos setores ambulatoriais e hospitalares, vale ressaltar que o município não dispõe de ambiente adequado e com estruturação de funcionalidade, nem de profissionais e técnicos especializados para desenvolver as funções inerentes ao setor de lavanderia hospitalar.

4.2. Justifica-se também que a lavanderia especializada externa é de grande importância para o funcionamento dos serviços de saúde, principalmente nos setores de urgência e emergência do Hospital Municipal Dona Teca, pela quantidade de roupa suja ou contaminada para transformá-la em roupa limpa e desinfetada, tornando-a disponível para o uso com garantia de segurança e conforto.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato ou Ata de Registro de Preços.

	<p align="center">ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL</p> <p align="center">PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020 - SRP PROCESSO Nº. 1.202.005/2019</p>	<p align="center">PMSC/CPL</p> <p>Fis. _____</p> <p align="center">_____ Assinatura.</p> <p align="center">_____ Matrícula</p>
---	--	---

5.2. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme o estabelecido no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009.

5.3. O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações - Lavanderia da Contratada.

5.4. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

- a) coleta da roupa suja nos setores de expurgo do Hospital Municipal Dona Teca e Unidades de Saúde de Serra Caiada/RN.
- b) retirada da roupa suja;
- c) transporte da roupa suja para as dependências da Contratada;
- d) recebimento, separação e acondicionamento; da roupa suja na lavanderia;
- e) lavagem da roupa suja;
- f) secagem e calandragem da roupa limpa;
- g) reparo e reaproveitamento de peças danificadas;
- h) separação e embalagem da roupa limpa;
- i) transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para o Hospital Municipal Dona Teca e Unidades de Saúde de Serra Caiada/RN.

5.4.1. Coleta das roupas sujas nos setores de expurgo do Hospital Municipal Dona Teca e Unidades de Saúde de Serra Caiada/RN.

5.4.1.1. Para a efetiva execução dos serviços de recebimento de roupas hospitalares, a Contratada deverá providenciar:

a) pesagem das roupas: a Contratada deverá providenciar uma balança digital com laudo de aferição válido por 6 (seis) meses emitido periodicamente, por empresa especializada e autorizada pelo INMETRO. A balança digital deverá ficar instalada nas dependências do Hospital Municipal Dona Teca e Unidades de Saúde de Serra Caiada/RN, durante a vigência contratual, sem ônus para a Contratante;

b) contêiner(es) com tampa lavável, que deverá ficar nas dependências do Hospital Municipal Dona Teca e Unidades de Saúde de Serra Caiada/RN, durante a vigência contratual, sem ônus para a Contratante.

5.4.1.2. A coleta será feita nos setores de expurgo, por funcionário da Contratada devidamente treinado, uniformizado, e equipado com os EPI's - Equipamentos de Proteção Individual (avental, luvas de borracha, máscara PFF2, bota e óculos com lente incolor).

5.4.1.3. A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, lavável, de propriedade da Contratada, com dreno de eliminação de líquidos, devidamente identificados, os quais servirão exclusivamente à coleta de roupas sujas.

5.4.1.4. As roupas retiradas estarão previamente acondicionadas (em saco hamper) pela Contratante, conforme normas de biossegurança.

5.4.1.5. A periodicidade de retirada da roupa deverá ser de três vezes por semana (segunda, e sexta-feira), no horário da manhã (entre 7h e 9h) ou em outra periodicidade estabelecida pela Contratante de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas.

5.4.1.6. O deslocamento da roupa suja até o veículo que a transportará até as dependências da Contratada, deverá ser feito sem que ocorra cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020 - SRP PROCESSO Nº. 1.202.005/2019</p>	<p>PMSC/CPL</p> <p>Fis. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
---	--	--

5.4.2. Retirada das roupas sujas

5.4.2.1. O controle da roupa suja será efetuado por funcionário designado pela Contratante em conjunto com a Contratada; a roupa deverá ser pesada pela Contratada na presença do funcionário da Contratante.

5.4.2.2. Deverá ser elaborado um relatório diário pela Contratada, informando o peso da roupa retirada - em kg; este relatório deverá ser aprovado pelo funcionário da Contratante.

5.4.2.3. O relatório deverá ser emitido em 2 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e da Contratante; uma das vias deverá ficar com o responsável da Contratante.

5.4.2.4. Caso exista diferença entre o peso apurado pela Contratante e o apurado pela Contratada, utilizar-se-á aquele apurado pela Contratante para efeitos de pagamento.

5.4.3. Transporte das roupas sujas para as dependências da Contratada

5.4.3.1. O transporte da roupa suja da Contratante até as dependências da Contratada deverá ser feito por veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga.

5.4.3.2. Ao transportar a roupa para as dependências da Contratada, é fundamental considerar:

a) a separação entre roupa limpa e suja deve ser rigorosa, envolvendo, preferencialmente, veículos distintos ou, pelo menos, com áreas ou contêineres separados;

b) o veículo pode ser dividido fisicamente em dois ambientes com acessos independentes, para separar a roupa limpa da roupa suja;

c) se a Contratada possuir apenas um veículo para o transporte de roupa limpa e suja, deve primeiramente distribuir toda a roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta da roupa suja;

d) no caso citado anteriormente, o veículo deve passar pelo processo de higienização e desinfecção, nas dependências da Contratada, após a coleta de roupa suja.

5.4.3.3. A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para seu bom funcionamento e prevenção de potenciais acidentes.

5.4.4. Recebimento, separação e acondicionamento das roupas sujas na lavanderia

5.4.4.1. O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009.

5.4.4.2. A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade.

5.4.4.3. O funcionário que faz a separação da roupa deve usar máscara PFF2, proteção ocular, avental, botas e luvas de borracha cobrindo os braços.

5.4.4.4. Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disso, para evitar acidentes com objetos perfurocortantes inadvertidamente

	<p align="center">ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL</p> <p align="center">PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020 - SRP PROCESSO Nº. 1.202.005/2019</p>	<p align="center">PMSC/CPL</p> <p>Fis. _____</p> <p align="center">_____ Assinatura.</p> <p align="center">_____ Matrícula</p>
---	--	---

coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez.

5.4.5. Lavagem das roupas sujas

5.4.5.1. A Contratada deverá utilizar o processo preconizado pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009.

5.4.5.2. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada.

5.4.5.3. Para os produtos químicos a serem empregados no processamento, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica do certificado de registro de produto na ANVISA ou indicação do número de registro e do rótulo do produto.

5.4.5.4. A qualidade do processo de lavagem deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos.

5.4.5.5. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

5.4.5.6. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento.

5.4.5.7. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

5.4.6. Secagem e calandragem das roupas limpas

5.4.6.1. A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se ajustem ao tipo de roupa e estrutura do tecido.

5.4.6.2. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas e das roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente.

5.4.7. Reparo e reaproveitamento das roupas limpas

5.4.7.1. As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pela Contratante, serão reparadas por costureiras da Contratada.

5.4.7.2. O estado das peças de roupas deverá ser verificado nas instalações da Contratada, antes da etapa descrita no subitem 5.4.8 deste Título.

5.4.7.3. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela Contratante serão consideradas excluídas.

5.4.8. Separação e embalagem das roupas limpas

5.4.8.1. No processo final do processamento, as roupas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico ou embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues.

5.4.8.2. As peças que contenham conjunto deverão ser entregues agrupadas, conforme determinação da Contratante.

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020 - SRP PROCESSO Nº. 1.202.005/2019</p>	<p>PMSC/CPL</p> <p>Fis. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
---	--	--

5.4.8.3. As embalagens devem trazer rótulo de identificação, contendo o tipo de roupa e o setor de origem gravado na peça.

5.4.8.4. Os custos com embalagens são de responsabilidade da Contratada.

5.4.9. Transporte das roupas limpas da lavanderia para o Hospital Municipal Dona Teca e Unidades de Saúde de Serra Caiada/RN.

5.4.9.1. A roupa limpa deverá ser transportada à unidade Contratante em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga; o veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.

5.4.9.2. Os veículos envolvidos na execução dos serviços deverão ser preferencialmente movidos a álcool ou gás natural veicular – GNV.

5.4.9.3. A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o seu funcionamento e prevenção de potenciais acidentes.

5.4.9.4. A Contratada deve considerar as orientações contidas no subitem 5.4.3 deste Título, no que couber.

5.4.10. Entrega das roupas limpas ao Hospital Municipal Dona Teca e Unidades de Saúde de Serra Caiada/RN.

5.4.10.1. O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas.

5.4.10.1.1. Para as roupas retiradas nas sextas-feiras, o prazo máximo de devolução é de 72 (setenta e duas) horas.

5.4.10.2. A roupa processada deve ser entregue junto aos setores do Hospital Municipal Dona Teca e Unidades de Saúde de Serra Caiada/RN, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades.

5.4.10.3. Quando da entrega, a roupa processada deverá ser pesada na presença de um empregado da Contratada e outro da Contratante; o peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja multiplicado por (1 menos o índice de sujidade definido de 8%).

5.4.10.4. Quando da entrega do lote de roupa, a Contratada deverá informar por meio de documento, as peças de roupa que ficarem retidas para reparo ou remoção de manchas.

5.4.10.5. As roupas entregues deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança.

5.4.10.6. Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza ou reparo insatisfatórios deverá ser separada, retornando à Contratada para um novo processo de lavagem, remoção de manchas ou reparo, ficando isento de nova pesagem, sem ônus para a Contratante.

5.4.10.7. Cabe à Contratada proceder à inspeção das roupas limpas a serem entregues.

5.5. Cabe à Contratada, além das atividades primárias, realizar a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos.

	<p align="center">ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL</p> <p align="center">PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020 - SRP PROCESSO Nº. 1.202.005/2019</p>	<p align="center">PMSC/CPL</p> <p>Fis. _____</p> <p align="center">_____ Assinatura.</p> <p align="center">_____ Matrícula</p>
---	--	---

5.6. A Contratada deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem, sempre que comprovadamente se fizer necessário, e sem ônus para a Contratante.

5.7. Fica reservado à Contratante o direito de visitas às dependências da Contratada, para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias técnicas, podendo utilizar instrumento disponibilizado pela ANVISA (Roteiro de inspeção) para esta finalidade.

5.8. Caberá à Contratada a devolução de roupas e objetos, de propriedade da Contratante, dos pacientes ou dos profissionais que porventura forem misturados à roupa hospitalar.

5.9. Ficam a cargo da Contratada as despesas com a correta destinação dos resíduos de serviços de saúde provenientes do processo, segundo a legislação vigente

5.10. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos nos subitens 5.4.10.1 e 5.4.10.1.1 deste Título.

5.11. A Contratada deverá observar as considerações gerais e específicas sobre o assunto, conforme descrito no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tais como:

a) o empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual, conforme capítulo de controle de infecção, no momento do recolhimento da roupa, porém, ao abrir portas ou apertar botão de elevador deve fazê-lo sem luva;

b) é indicado que os trabalhadores da área suja, ao término do trabalho, não saiam do local sem tomar banho e trocar de roupa;

c) na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfurocortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja; além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação;

d) a frequente higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja é essencial para a prevenção de infecções; e) a circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada; a passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de banho;

f) é recomendável a utilização de estrados e proteção para os pés ou sapatos na área de alimentação da calandra para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso; g) a roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos;

h) a roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presente nas mãos ou roupas dos profissionais;

i) tanto na área “suja”, quanto na área “limpa” da lavanderia hospitalar, é obrigatório a instalação de lavatórios/pias;

j) na manipulação dos saneantes, principalmente em unidades de processamento de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguidas as orientações quanto aos riscos químicos;

k) os trabalhadores da lavanderia hospitalar devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças, controle de infecções e riscos químicos e físicos provenientes da atividade;

	<p align="center">ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL</p> <p align="center">PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020 - SRP PROCESSO Nº. 1.202.005/2019</p>	<p align="center">PMSC/CPL</p> <p>Fis. _____</p> <p align="center">_____ Assinatura.</p> <p align="center">_____ Matrícula</p>
---	--	---

l) a vacinação dos trabalhadores é uma ação primordial para a prevenção das doenças imunopreveníveis; sendo assim, a Contratada deverá manter em dia a vacinação dos trabalhadores da unidade de processamento, de acordo com NR-32 do Ministério do Trabalho e Emprego; as vacinas indicadas para trabalhadores da área de saúde são, no mínimo: vacina contra hepatite B, vacina contra difteria e tétano, vacina contra sarampo, caxumba e rubéola (tríplice viral), e vacina contra influenza;

m) a segurança do ambiente da lavanderia hospitalar está ligada a sua área física; à manutenção dos equipamentos, máquinas e sistemas; ao controle dos riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação); ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados; à ergonomia; e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à roupa.

5.12. A Contratada deverá apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e sempre que solicitado pela Contratante.

5.13. A Contratada deverá apresentar Manual de Procedimentos da lavanderia, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

- a) organograma da Contratada; quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
- b) descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;
- c) fluxograma da roupa na lavanderia;
- d) descrição de uniformes;
- e) descrição de EPI's;
- f) descrição dos procedimentos da Contratada em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação etc.;
- g) tempo aplicado no processamento das roupas;
- h) descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;
- i) descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências da unidade;
- j) descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade;
- k) relação da equipe técnica, operacional e administrativa da Contratada, com a quantificação e a qualificação das funções compatíveis com o objeto da contratação.

5.14. A Contratada deverá apresentar, anualmente, laudo com os resultados dos testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia.

5.15. Deverá, ainda, a Contratada:

5.15.1. Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 7 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;

5.15.2. Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;

5.15.3. Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;

5.15.4. Manter registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;

5.15.5. Manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, vigilância sanitária, entre outros);

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL	PMSC/CPL Fis. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
	PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020 - SRP PROCESSO Nº. 1.202.005/2019	

5.15.6. Manter alvará sanitário/licença de funcionamento da Lavanderia Hospitalar da Contratada, emitido(a) pelo órgão de vigilância sanitária competente, conforme exigido pela Lei Federal n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977

5.16. Prazo e Local de entrega do objeto licitado.

5.16.1. A entrega do objeto licitado dar-se-á de conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal demandante, obedecendo ao disposto no artigo 73, Inciso II, da Lei 8.666/93.

5.16.2. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.

6. DO PREÇO

O preço do item contratado deverá ser o mesmo apresentado na proposta vencedora, durante o prazo de validade da proposta, que vigorará concomitantemente com contrato administrativo advindo deste processo licitatório, contados a partir da apresentação da proposta.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS

Especificações Técnicas: As características apresentadas abaixo são mínimas e de atendimento obrigatório.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO (LAVAR E PASSAR) DE ROUPAS HOPITALARES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DONA TECA E DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA CAIADA/RN.	Kg	2.400

9. CONDIÇÕES GERAIS:

Os serviços executados objeto desta licitação deverão ser entregues no local especificado na ordem de serviços; nos termos do Art. 73, inc. II, alíneas A e B, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações, salvo os casos elencados no Art. 74 do mesmo diploma legal.

-Os serviços serão inspecionados no ato da entrega, podendo ser devolvidos caso não estejam em boas condições de utilização.

-Prazo de Fornecimento: Durante a vigência do Contrato e aditivos ao original;

-Pagamento: Conforme RESOLUÇÃO Nº 032/2016 TCE-RN, mediante emissão da ORDEM DE COMPRA da Secretaria Municipal demandante;

-Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias consecutivos

Serra Caiada/RN, 09 de dezembro de 2019.

SIMONE TAVARES DA SILVA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde
 Gestora do Fundo Municipal de Saúde